O concurso de pessoas no crime de roubo a mão armada

Autor(res)

Thiago Luiz Sartori
Kamylla Dimarães Santos Silva

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO

Introdução

O crime de roubo, tem a sua previsão legal no art. 157 do código penal, onde diz que "Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência", a pena é de reclusão, de quatro a dez anos, e multa. No artigo 29 do código penal, diz que em consequência de haver duas ou mais pessoas envolvidas no mesmo propósito criminoso e em comunhão de esforços, para a prática do mesmo crime, há o concurso de pessoas, que é um agravante da pena em diversos crimes, e no crime de roubo, está previsto o agravo para pena no art. 157, parágrafo 2°, inciso II. O código penal não deixou expressamente declarado qual a teoria correta, mas entende-se que foi a restritiva, onde distingue o autor de partícipe. Defini os autores como os que praticam o verbo do tipo penal, já o participe é todo aquele que não realiza o ato executório descrito no tipo penal, mas contribui para ele.

Objetivo

O objetivo do trabalho é explicar como acontece o concurso de pessoas no crime de roubo a mão armada, e evidenciar o conceito de autor, coautor e participe.

Material e Métodos

Para atingir o objetivo proposto, foi utilizado o código penal,bem como livros de doutrinas relevantes, para que assim seja possível ter uma base bibliográfica rica sobre assunto. Como base na leitura de algumas jurisprudências, e artigos científicos em referencia ao mesmo tema, para ter uma conclusão dos entendimentos dos tribunais, e dos demais pessoas de carreira jurídica, para que assim seja possível esclarecer com precisão.

Resultados e Discussão

O conceito de autoria pode ser dividido em direta ou indireta. Na direta, o agente pratica o crime por si mesmo, e na indireta, o agente funciona apenas como um instrumento para o crime, quando eles dividem a autoria do crime, se tornam coautores. A participação pode ser dividida em moral e material. A participação moral é aquela feita através do induzimento ou instigação da pratica criminosa, por exemplo, o agente que informa o local propício para a realização do crime. Já a participação material, é literalmente aquele que dá um auxilio material. Por exemplo quando duas pessoas se juntam para realizar um roubo, uma empresta a moto, e a outra realiza o roubo. O roubador se torna o autor do fato, e o que emprestou a moto, o participe do crime. Nota-se que o participe

desenvolve uma conduta acessória, ou seja, ele não executa o tipo penal, mas colabora para que ele seja realizado. Vale ressaltar que a participação não cabe em crime culposo.

Conclusão

Conclui-se que, para que seja configurado o concurso de pessoas no crime de roubo a mão armada, deve-se observar os requisitos: Ter duas ou mais pessoas envolvidas no mesmo roubo, as condutas das pessoas envolvidas devem contribuir para a realização do crime, e que haja a vontade dos envolvidos em contribuir para que o crime seja realizado.

Referências

ESTEFAM, A.; GONÇALVES, V. E; LENZA, P. Direito penal esquematizado: parte geral. São Paulo: Saraiva, 2019.
VENÂNCIO, C. T. Código Penal: Decreto-Lei n°2.848, de 7 de dezembro de 1940. Leme, SP: Imaginativa editora e distribuidora, 2022.
PIPINO, L. F. R. Resumo de direito penal: tomo I, parte geral. Leme, SP: JH Mizuno, 2020.